Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 99/2016

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 48.298,00 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme segue:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, no valor de R$ 9.198,00 (nove mil, cento e noventa e oito reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Construindo Cidadania – FIA 2016"*;

- **Instituto Theóphilo Petrycoski**, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski*";

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2016-10:46-026405-1/2

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 128/2016.

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, em parcela única, no valor total de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALDIR PETRYCOSKI**, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente na Rua Brasília, 68, nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA D – 3942
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Ofício nº 018/2016

Pato Branco, 08 de Julho de 2016.

Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse de recursos do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, em reunião ordinária com a comissão de análise dos projetos no dia 28 de junho para as instituições:

APAE	Construindo Cidadania	R$ 9.198,00
Instituto Theóphilo Petrycoski	Desenvolvimento Humano	R$ 39.100,00
TOTAL	PROJETOS DIVERSOS	R$ 48.298,00

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

AO
Senhor Prefeito
Augustinho Zuchi
Prefeitura de Pato Branco
Rua Caramuru, 271
Pato Branco – Paraná

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6667 | Pato Branco, 1° de Julho de 2016

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 003/2016

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1°. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme deliberado pela Comissão do CMDDCA em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2016;

Art. 2°. O valor de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2016 em projetos foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
Instituto Theóphilo Petrycoski	Desenvolvimento Humano	R$ 39.100,00	Aprovado Integralmente
CMEI Raio de Sol	Brinquedoteca -	R$ 2.000,00	Aprovado Integralmente
Escola Municipal Jardim Primavera	A importância de Recursos Multimídia na aprendizagem escolar	R$ 2.000,00	Aprovado Integralmente
APAE	Construindo Cidadania – FIA 2016	R$ 9.198,00	Aprovado Integralmente

Parágrafo Único. A não apresentação de Projetos, conforme preconizado na Lei Municipal Nº 3.338/2010 e Edital 001/2016 do CMDDCA, implicam na desistência dos valores, que serão utilizados conforme deliberação do Conselho.

Art. 5°. Os projetos apresentados pelas entidades e Instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 6°. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela Instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDDCA até 30 de Novembro de 2016;

Art. 7°. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de Junho de 2016.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente do CMDDCA

Rua Theófilo A Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544. Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

DOCUMENTAÇÃO

FIA 2016

INSTITUTO
THEÓPHILO PETRYCOSKI
Desenvolvimento Humano

JULHO/2016

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Fls. 13 Visto

PROJETO: *Instituto Theóphilo Petrycoski – Desenvolvimento Humano*

Solicitação de inclusão no Banco de Projetos para captação de recursos FIA/Doações.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente: **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**		CNPJ: **13.470.735/0001-20**
Endereço: **Rua Visconde de Tamandaré, 612**		CEP: **85.501-110**
Telefone: **(46) 3223-3352**	E-mail institucional: **institutotpetrycoski@outlook.com**	
Responsável: **Valdir Petrycoski**	CPF: **093.647.069-00**	Função: **Presidente**
Nº Conta Corrente: **420-7**	Banco:**Caixa Econômica**	Nº Agência: **4594**
Nome do Responsável do Projeto: **Karime Clariane Redivo**	Função: **Coordenadora**	Telefone: **(46) 3223-3352**
Celular: **(46) 9105-4481**	E-mail: **karimeredivo@hotmail.com**	

1.2 Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

(FIA) R$ 39.100,00 – Trinta e nove mil e cem reais ***********************************

1.3 Nome do Projeto:

"Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski"

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

2. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

() Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

(x) Enfrentamento à Violência;

(x)Erradicação do trabalho infantil;

(x)Atendimento a crianças em situação de risco;

() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

() Atenção aos internados por motivos de saúde;

(x) Atenção ao adolescente em conflito com a lei;

3. BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

3.1 – Problemas:

Em nossa região existe uma carência muito grande de projetos em contra turno escolar voltados para ações sócio-educativas, culturais e de atenção a crianças em risco, seja físico ou de saúde.
As famílias muitas vezes são desprovidas de recursos necessários para o crescimento e formação dessas crianças integralmente na sociedade. A ociosidade, somado ao déficit de influências positivas e espaços públicos alternativos na área de cultura, esporte e lazer contribuem influenciando diretamente nos índices de violência urbana e proximidade das drogas.
Segundo dados divulgados pela OMS sobre o Mapa da Violência no ano de 2012, somente em crianças e adolescentes do Brasil demonstram dados alarmantes sobre a evolução da violência nas últimas três décadas. No período de 30 anos, contabilizados até 2010, foram registrados 608.492 mortes de crianças e adolescentes por causas externas – violências e acidentes – consideradas evitáveis tanto pela Organização Mundial da Saúde quanto pelo Ministério da Saúde. Quase metade dessas mortes aconteceram na última década do estudo.
A atenção para crianças e adolescentes em tempo ocioso se torna primordial na atualidade, uma vez que por meio de programas desse gênero oportunizamos atividades que promovem e atendem as necessidades sócio educacionais, democratizando o acesso ao conhecimento e a cultura. As atividades desenvolvidas pelo Instituto Theóphilo Petrycoski organizam-se em áreas de Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde.

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

3.2 – Oportunidades:

As atividades e os projetos do Instituto Theóphilo Petrycoski visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, formação de valores, incentivo ao protagonismo, entre diversos outros princípios.

Os projetos desenvolvidos conjugam educação e proteção social; oportunizam o desenvolvimento de interesses, potencialidades e talentos; valorizam o aprendizado múltiplo, a troca de ideias e de experiências; estimulam o desenvolvimento de relacionamentos interpessoais e o respeito às diferenças, sendo que também podem ser realizados em unidades de execução diversificadas como no caso do Tchoukball com programação de inserção em polos esportivos do município e demais parceiros.

As atividades e projetos do ITP vem ao encontro com os direitos e garantias de crianças e adolescentes onde no art. 6° da Constituição de 1988 estão afirmados que: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição." Bem como sobre os artigos 3° e 4° da Lei n° 8.069/1190 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definido no Título I – Das Disposições Preliminares, onde consta que: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sendo que afirma-se ainda que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com o objetivo de reestruturar, aumentar e fortalecer os projetos já desenvolvidos, é queos trabalhos realizados pelo Instituto Theóphilo Petrycoski, são atualmente disponibilizadostambém para parcerias com o Instituto Prosdócimo Guerra,Fundabem, Cras do São João, Escola Municipal Gralha Azul, Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal São Luiz (Distrito de Nova Espero), e CEU das Arte.Os projetos são totalmente gratuitos e de acesso a todos, sem restrição de cor, raça, gênero ou classe social. Defendem o direito da criança a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer bem como o direito a vida e a saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade.

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

4. Público:

Crianças e adolescentes de 07 à14 anos, matriculados e com comprovação de frequência em escola regular.
O único critério para realizar as oficinas ofertadas é estar dentro da faixa etária e obter frequência no curso escolhido. Não é preciso ter conhecimento prévio ou realizar testes, basta ter disponibilidade para realizar as aulas, sendo estas totalmente gratuitas.

Número total de crianças/adolescentes a serem atendidas:

Números correspondidos à capacidade de atendimento:

- Projeto de Tchoukball: 250 alunos
- Parceria em projetos de Musicalização: 250 alunos

TOTAL:500 alunos

Faixa etária:

Projeto de Tchoukball: 07 à 14 anos.
Musicalização: 07 à 17 anos.

Número de famílias a serem atendidas:

Cerca de 500 famílias atendidas.

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Fls. 17 VISTO

5. OBJETIVOS:

GERAL:

Dar suporte às oficinas fornecidas, com materiais de uso pessoal do aluno e também estruturar as apresentações realizadas com microfones específicos.

ESPECÍFICOS:

- Fornecer ao aluno camiseta e bolsa para carregar os materiais da oficina frequentada;
- Dar suporte as apresentações realizadas com microfones de captação de som individual e coletivo.

6. METODOLOGIA DO PROJETO (Descrever de forma detalhada as atividades/ ações a serem desenvolvidas com a criança e o adolescente)

Será fornecido camisetas personalizadas para os alunos freqüentarem os cursos e utilizarem nas apresentações, assim como também será fornecido bolsas para os alunos poderem carregar suas apostilas e cadernos dos cursos frequentados.

Será adquirido microfones especiais de captação de sons para instrumentos de sopro e cordas, com a necessidade dos mesmos nas apresentações realizadas e em participações de eventos.

A intenção é dar suporte e maior qualidade às participações dos alunos em eventos e apresentações, como também fornecer materiais individuais para os mesmo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

6.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES

Oficinas / Projetos	Local /Horário
Abertura do Evento	13h30m
Atividades/brincadeiras	13h45m
Brinquedos	13h45m – 16h45m
Lanches	13h45m – 16h45m
Transporte	13 horas – 17 horas

6.2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS

Atividades	Periodicidade
Nos projetos atendidos é realizado um encontro inicial e um no encerramento das atividades.	02 vezes no ano

7. AVALIAÇÃO DO PROJETO:

A frequência dos alunos servirá de base para a avaliação do projeto. Através de gráficos de indicadores sobre rendimento da equipe, dos alunos em aula e sua frequência.

A atividade proposta será realizada para os alunos que permaneceram no mínimo 06 meses de frequência no projeto ou fizerem sua rematrícula no ano posterior.

A supervisão ficará a cargo do ITP além das instituições parceiras envolvidas.

Pato Branco, 15 de junho de 2016.

Valdir Petrycoski
Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski

Dirceu Caldato
Contador Resp. CRC/PR 035221/O-0 PR

Dirceu Luiz Caldato
CPF 486.968.209-59
CRC/PR 035.221-0-0
Pato Branco - PR

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

Rua Visconde de Tamandaré, 612
Santa Terezinha
CEP 85501-110
PATO BRANCO, PR.
Telefone: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

	Quantidade / Itens		Valor Unitário	Valor Total (R$)
MATERIAL DE CONSUMO	500	Camisetas alunos	22,00	11.000,00
	100	Camisetas Orquestra	22,00	2.200,00
	500	Bolsas para materiais individuais	16,00	8.000,00
				Subtotal: R$ 21.200,00
EQUIPAMENTOS	08	Microfones de captação de sons AKG	1.500,00	12.000,00
	05	Microfone de captação individual	1.180,00	5.900,00
				Subtotal: R$ 17.900,00
				Subtotal: R$ 39.100,00
				Valor Total do Projeto R$ 39.100,00

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R$)
500	Camisetas alunos	Karina Confecções	22,00	11.000,00
100	Camisetas Orquestra	Karina Confecções	22,00	2.200,00
500	Bolsas para materiais individuais	Fenix	16,00	8.000,00
08	Microfones de captação de sons (condensador)	AKG	1.500,00	12.000,00
05	Microfone de captação individual e áudio	AKG	1.180,00	5.900,00
				Subtotal: R$ 39.100,00
				Valor Total do Projeto R$ 39.100,00

Pato Branco, 15 de Junho de 2016.

Valdir Petrycoski
Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski

Dirceu Caldato
Contador Resp. CRC/PR 035.221/O-0 PR

Dirceu Luiz Caldato
CPF: 486.968.209-59
CRC/PR 035.221-0-0
Pato Branco - PR

ATA N.° 007 DA ASSEMBLÉIA DA DIRETORIA
DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 17h00min na sede do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, na Rua Visconde de Tamandaré, 612, Bairro Santa Terezinha CEP: 85506-240 – Pato Branco –PR reuniram-se a Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski, convocado por meio do Edital de Convocação publicado aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze, representados neste momento por seus membros, Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski **Valdir Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88, no Bairro Brasília – Pato Branco- PR, portador do RG nº 888.090-5-PR, CPF nº 093.647.069-00. Secretário Executivo **Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 3.108.254-4-PR, e do CPF nº 624.630.719-15, o Vice Presidente **Ricardo Augusto Guerra**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 1830, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6.356.129-0-PR, e do CPF nº 007.055.899-00, Diretor Executivo **Cássio Gedioni Vanderlinde**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 796, Bairro São Vicente – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6. 945.853-0, e do CPF nº 941.194.909-63, Segundo Secretário **Cristiano Verzeletti,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Xingu, 233, Apto 404, Bairro Santa Terezinha - Pato Branco-PR, portador do RG nº 5.096.828.982, e do CPF nº 012.536.450-43, Tesoureiro **Edenilson José Dalbosco**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1078, Bairro Amadori – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6.446.083-8, e do CPF nº 023.956.089-20, e do Segundo Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 907, Apto 502, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6.584.512-11, e do CPF nº 024.323.379-56.

O Presidente cumprimentou todos e deu por aberta a sessão, submetendo à apreciação a ordem do dia. Não havendo manifestações, deu continuidade à sessão, sendo apreciados os seguintes itens de pauta: Votação da Nova Composição da Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski. O Os Senhores **Edenilson José Dalbosco** o qual exercia a função de Tesoureiro, e **Cássio Gedioni Vanderlinde**, o qual exercia a função de Diretor Executivo, deixaram a disposição seus respectivos cargos. As demais funções foram apresentadas e colocadas em votação. Após votação com unanimidade de votos a Nova Diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski ficou composta da seguinte forma: Como Presidente **Valdir Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Brasília, 88, no Bairro Brasília – Pato Branco- PR, portador do RG nº 888.090-5-PR, CPF nº 093.647.069-00. Como Vice Presidente **Ricardo Augusto Guerra**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 1830, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6.356.129-0-PR, e do CPF nº 007.055.899-00, Como Diretor Executivo **Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 3.108.254-4-PR, e do CPF nº 624.630.719-15, Como Secretário Geral **Cristiano Verzeletti,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Xingu, 233, Apto 404, Bairro Santa Terezinha - Pato Branco-PR, portador do RG nº 5.096.828.982, e do CPF nº 012.536.450-43, e Como Tesoureiro **Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 907, Apto 502, Centro – Pato Branco-PR, portador do RG nº 6.584.512-11, e do CPF nº 024.323.379-56. Tal Diretoria terá vigência de dois anos, conforme consta no Estatuto Social da Instituição, sendo contada a partir da data de três de agosto de dois mil e quinze (03/08/2015), sem mais assuntos a deliberarem, a Presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia, e que esta ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os participantes assinaram a lista de presenças e encerrou-se a assembléia.

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samana
Oficial

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

Cartório Vieira
PROTESTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Presidente: Valdir Petrycoski.

Vice Presidente: Ricardo Augusto Oferta

Diretor Executivo: Aldir Vendruscolo.

Secretário Geral: Cristiano Verzeletti.

Tesoureiro: Kleber Augusto Pontes.

Edenilson José Dalbosco.

Cássio Gedioni Vanderlinde.

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARAGENHA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Palo Branco - PR - Fone/Fax (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de VALDIR PETRYCOSKI, ALDIR VENDRUSCOLO, KLEBER AUGUSTO PONTES, EDENILSON JOSÉ DALBOSCO, RICARDO AUGUSTO GUERRA, CRISTIANO VERZELETTI e CASSIO GEDIONI VANDERLINDE (10777F). Palo Branco-PR, 31 de julho de 2015. 16:62: 1dh. R$25,04 (VRC 151,74). Funrejus R$6,34 (Selo R$ 0,60
Em Test... da Verdade. SARA ELISA LUIE - Escrevente
Selo Digital Nº b8lQ6.gYlI1-hmGsd-1vWg6.fJ5V4
confira em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial

Cartório Vieira
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituto: JAQUELINE SAMARA

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0062441
Registrado sob nº 0001308/09 | Livro A
Palo Branco-PR, 03 de agosto de 2015

Escrevente

Selo Digital-1BR00.ofSdC.Ntcip. Controle: BdrSu...
Consulte em http://www.funarpen.com.br

INTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

CNPJ: 13.470.735/0001-20
RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ, 612
SANTA TERESINHA - PATO BRANCO, PR.
TELEFONE: (46) 3223-3352

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, CNPJ 13.470.735/0001-20, situado à Rua Visconde de Tamandaré, 612 – Santa Terezinha do Município de Pato Branco-PR, não possui e não contrata menores de idade para compor quadro de funcionários da instituição.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Pato Branco, 06 de Julho de 2016.

Valdir Petrycoski
Presidente
Instituto Theóphilo Petrycoski

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

ENDEREÇO:
RUA VISCONDE DE TAMANDARE 612

ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
13.470.735/0001-20	30,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
390/2011	289896
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
30/05/2011	2098960

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Viganó
Secretário de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 888.000-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 888.000-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/03/2010

NOME: VALDIR PETRYCOSKI

FILIAÇÃO: THEOPHILO PETRYCOSKI
MARIA PETRYCOSKI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=5878, LIVRO=208, FOLHA=269

CPF: 093.647.059-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

VALDIR PETRYCOSKI

DATA DE NASCIMENTO

05/06/1952

MUNICÍPIO / UF

PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 25
Visto

COPEL Distribuição S.A.
0800 510 0116
www.copel.com
PARANÁ

Unidade Consumidora
10544895

VALDIR PETRYCOSKI
R BRASILIA, 66
CEP: 85604018 PATO BRANCO - PR
CPF: 09364706900

Vencimento
13/07/2016

Valor a Pagar
R$ 692,89

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 46 32206068

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
20/06/2016	21/06/2016	32 dias	1,00	Faturado	26,59 kWh	21/06/2016
9364	215	851 kWh		661 kWh		

Proxima Leitura Prevista: 21/07/2016

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	166,39
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,25 h	13,20		

127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 740 kWh

MES	JUN/16	MAI/16	ABR/16	MAR/16	FEV/16	JAN/16	DEZ/15	NOV/15	OUT/15	SET/15	AGO/15	JUL/15
CONS	662	851	649	1219	629	692	617	646	601	604	488	672
PGTO	08/06	09/05	28/03	14/03	28/01	28/12	07/12	26/10	26/09	03/09	30/07	02/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 046 SÉRIE D
Emitida em 21/06/2016

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	851	0,762126	648,57	648,57	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				44,32		

Base de Calculo do ICMS: 648,57 | Valor ICMS: 188,08 | Valor Total da Nota Fiscal: 692,89

Composicao dos Valores	
Energia	240,82
Distribuicao	107,43
Transmissao	19,69
Tributos	229,63
Encargos	53,81
TOTAL	648,57

Reservado ao Fisco

C0E4.B3E1.15A8.2812.4489.ECBC.BAB2.601A

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 7,39 E COFINS R$ 34,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/06/2016 - PIS/PASEP 1,10% e COFINS 6,10.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/05-21/06

Vencimento: 13/07/2016 Valor a pagar: R$ 692,89

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS (1.7.65.2)
01-20163016207155-90	10544895	06/2016	

83660000006 8 92890111000 9 00101020163 8 61620715590 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.470.735/0001-20 MATRIZ		28/03/2011

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ITP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE TAMANDARE	612	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-240	SANTA TEREZINHA	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorioideal@yahoo.com.br	(46) 3224-4960 / (46) 3224-4133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/07/2016 às 11:03:13 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Câmara Mun. de Palo
Fls 27
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI

CNPJ Nº: 13.470.735/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/09/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7192.OVHL.1159**
Emitida em **06/07/2016 às 11:06:31**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

LEI Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI
ITP
REGIMENTO INTERNO

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Schmitt
Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

Art. 1. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2. São instâncias consultivas e deliberativas do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP
I. - A assembléia geral;
II. - A Administração Geral e Executiva;
III. O conselho Consultivo;
IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro As instâncias de deliberativas são a Assembléia Geral e a Administração executiva

Parágrafo segundo. As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 3. A Assembléia será coordenada pelo Diretor Executivo ou Presidente, ou por alguém indicado pela Diretoria da Entidade

Art. 4. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:
I. Aprovação e discussão da Pauta do dia.
II As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:
I. - Requisitar informações a qualquer Associado
II. - Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade.
III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6 A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio

Art. 8. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
II Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação

Artigo 9. Compete ao Presidente do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
II. Presidir as reuniões ordinárias, Assembléias Gerais reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo e outras convocadas;
III. Designar os Presidentes das Comissões Permanentes;
IV. Nomear os membros de todas as Comissões do Instituto aprovados pela assembléia geral

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

V. Assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Instituto;

VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou vice-presidente os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento;

VII. Zelar, juntamente com o Secretário, pelo patrimônio do Instituto, e

VIII. Praticar todos os demais atos, inerentes ao seu cargo, necessários a boa e racional administração do instituto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTOCOLO
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 10 - Compete ao Vice-Presidente do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II. [illegible] cargo de Presidente, cumprir o mandato restante;
III. acompanhar o desenvolvimento dos grupos de trabalho;
IV. [illegible] tarefas atribuídas pelo Presidente; e
V. Assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Presidente os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento;

Artigo 11. Compete ao Secretário Executivo do **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP**

I. Secretariar as reuniões do ITP e das Assembleias Gerais, lavrando as atas, registrando-as quando necessário e arquivando-as;
II. Dar assistência aos demais Diretores e às comissões, no exercício de suas atribuições.
III. Cuidar juntamente com o Presidente, do patrimônio do ITP
IV. Cuidar de todos os documentos vitais ao ITP
V. Assessorar o Presidente na preparação de todas as reuniões previstas nesse Regimento.
VI. Superintender os seguintes serviços da Secretaria:
1) manter a lista de associados;
2) registrar o comparecimento às reuniões;
3) expedir avisos de reuniões do ITP, das comissões;
4) enviar os necessários relatórios, inclusive o relatório semestral de associados quando solicitados
VII desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo;

Artigo 12. Compete ao Tesoureiro do **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP**

I. Gerir as finanças do ITP, desempenhando todas as obrigações normalmente inerentes ao seu cargo.
II. Elaborar mensalmente balancete financeiro, para apreciação em reunião da Diretoria.
III. Assinar juntamente com o Presidente e/ou vice-presidente os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento.
IV. Assinar, juntamente com o Presidente e o contabilista habilitado as Demonstrações Contábeis que serão entregues ao Presidente para as providências regimentais;
V. Manter em dia a cobrança e os compromissos do ITP;
VI. Ter a custódia dos fundos, livros de contabilidade e outros bens que lhe forem confiados e entregá-los ao seu sucessor ou Presidente respectivo.

Artigo 13. Compete ao Conselho Fiscal do **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI - ITP**

I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração.
II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito.
III. Examinar o relatório do Conselho Consultivo e as Demonstrações Contábeis e Financeiras anuais emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais
realizadas e apresentadas;
VI. Auditar a prestação de contas apresentadas ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Artigo 14. Nas reuniões da Diretoria, cuja matéria constante da pauta envolva deliberações sobre assuntos patrimoniais ou de caráter financeiro, deverá estar presente, ao menos, um membro do Conselho Fiscal.
Parágrafo único: – Na ocorrência do previsto do caput do presente artigo, a comunicação ao Conselho Fiscal com a informação dos assuntos da pauta, deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência.
Artigo 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por exercício para aprovação das demonstrações contábeis e financeiras e orçamento elaborando o competente parecer que será submetido à apreciação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim

CARTÓRIO REGISTRO DE PATO BRANCO

Das coordenadorias temáticas

Art. 16. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria da Entidade e assembléia geral e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados

Dos Grupos de Origem

Art.17. Grupos de Origem é conjunto das famílias que se reúnem nos bairros, nas favelas, nas áreas, no mínimo com 10 famílias, para dar encaminhamento às ações da Entidade.

Dos Associados

Art.18 Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 19. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 20. São considerados beneficiários dos projetos os associados.
I Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.
II Que participem da luta pela aprovação dos projetos
III Que participem na execução dos projetos;

Parágrafo único – A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 21. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.
Art. 22. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 17;
Art. 23. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções.

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar.
I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades do ITP;
II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

I. Reincidência em advertência.

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuizo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão;
II Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses do Instituto ou dos demais associados;
III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
PATO BRANCO - PR

Art. 24. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subseqüente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente

Do processo eleitoral

Art. 25. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Diretor Executivo ou Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;
Art. 26. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados
Art. 27. Concluida a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.
Art. 28. Concluido o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro
Art. 29. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração

Disposições gerais

Art. 30. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Pato Branco, 16 de Abril de 2013.

Karin Petrycoski
Presidente

Aldir Vendruscolo
Secretário Executivo

2º OFÍCIO NOTAS
SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENHA - NOTÁRIO
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de KARIN PETRYCOSKI e ALDIR VENDRUSCOLO. Pato Branco-PR, 18 de abril de 2013 - 11:11:11h.
Em test° da Verdade
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas R$ 5,12 (VRC 43,40) + Selo R$ 0,47
EQI69099

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: Instituto Theófilo Petricoski
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Controle: 012/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por melo do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 06/07/2016

Válida até 06/10/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13470735/0001-20
Razão Social: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
Endereço: R VISCONDE DE TAMANDARE 612 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2016 a 11/07/2016

Certificação Número: 2016061203313608448343

Informação obtida em 28/06/2016, às 14:33:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ/CPF..: 13.470.735/0001-20
ENDEREÇO..: VISCONDE DE TAMANDARE , 612 - SANTA TEREZINHA
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 28/06/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0020759/2016
Código de autenticidade da certidão: 994412421994412

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 36
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.470.735/0001-20
Certidão nº: 62687782/2016
Expedição: 28/06/2016, às 14:41:24
Validade: 24/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.470.735/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014890464-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.470.735/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/06/2016 11:23:43)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:04:30 do dia 19/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2016.
Código de controle da certidão: **4891.15D4.0E38.15A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: Instituto Theófilo Petricoski
CNPJ: 13.470.735/0001-20

Controle: 012/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 06/07/2016

Válida até 06/10/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 07195 Processo de Compra: Ano: Data: 11/07/2016
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Funcional ...: 08.24300236.003.000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 759
Fonte: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

---------- Valores ----------

Reservado .:	39.100,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	39.100,00

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
11/07/2016	Reserva de Dotacao				39.100,00
	SUBVENSAO TEOFILO PETRIKOSKI - FIA				

D - 3942

Marcelo Giassom
CRC/PR-052008/O-6

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2016

Através do **Projeto Lei nº 128/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social **ao Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais,*** *as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Na esfera Municipal a concessão de **subvenções sociais,** exige previsão na Lei Orçamentária Anual **(dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> *§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> *§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

O projeto em tramite autoriza o repasse, em parcela única, no valor total de **R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)**, a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto **"Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski"**, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3/9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/19)
3. Ata de Eleição da Diretoria (fls. 20/21);
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.22);
5. Documento dos Responsáveis (fl. 24);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl. 26)
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.27) válida até 04/09/2016;
8. Lei Municipal nº 3.880, de 22/06/2012, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 28)
9. Estatuto Social (fls. 29/32);
10. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais (fl.33) com validade até 06/10/2016;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 11/07/2016; (Certidão Vencida)
12. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl. 35) com validade até 28/09/2016;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.36) com validade até 24/12/2016;
14. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.37) com validade até 26/10/2016;
15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.38) com validade até 15/11/2016;

Destacamos que foi anexado por esta contadoria documento vencido que tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 18/08/2016;

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.243.0023.6.003 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, comprovando o saldo orçamentário existente já deduzido os valores concedidos nos Projetos de Lei anteriores relacionados a subvenções.

CONTROLE DE SUBVENÇÕES

PROJETO DE LEI Nº	INTERESSADO	VALOR CONCEDIDO	PERÍODO	DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
SALDO ORÇAMENTÁRIO					
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE					**Fonte....: 880**
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente					
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais		**SALDO ORÇAM**	**38.500,00**	**38.500,00**
	3.3.50.43 - Subvenções Sociais		**SUPLEMENTOU**	**35.000,00**	**73.500,00**
104/2016	INSTITUTO POLICLINICA PB.	1.935,00	parcela única	3.3.50.43	71.565,00
103/2016	APMF — Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Gortot,	7.592,00	parcela única	3.3.50.43	63.973,00
102/2016	Fundabem-Fundação Patobranquense do Bem-Estar	9.600,00	parcela única	3.3.50.43	54.373,00
128/2016	Instituto Theóphilo Petrycoski	39.100,00	parcela única	3.3.50.43	15.273,00

Depois de anexado o documento faltante, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 5 de agosto de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13470735/0001-20
Razão Social: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI
Endereço: R VISCONDE DE TAMANDARE 612 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2016 a 18/08/2016

Certificação Número: 2016072002111453105769

Informação obtida em 05/08/2016, às 14:08:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 46 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
757 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
758 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
759 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	38.500,00	35.000,00	0,00	28.326,00	73.500,00	26.047,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.935,00
		19.127,00	19.127,00	0,00	17.192,00	1.935,00
3.3.50.43.15.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR POL. DE PROM. - Desdobramento da Despesa						
3942 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.935,00
		19.127,00	19.127,00	0,00	17.192,00	1.935,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
3803 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	8.573,06
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		426,94	426,94	0,00	426,94	0,00
3.3.90.14.14.01.00 SERVIDORES EFETIVOS - Desdobramento da Despesa						
4020 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		426,94	426,94	0,00	426,94	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
760 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	27.500,00	0,00	3.000,00	7.156,07	24.500,00	3.146,06
		0,00	6.804,80	0,00	0,00	6.804,80
		14.197,87	7.041,80	0,00	237,00	13.960,87
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
3465 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		237,00	237,00	0,00	237,00	0,00
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - Desdobramento da Despesa						
3826 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.156,07	0,00	0,00	0,00	7.156,07
3.3.90.30.29.00.00 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO - Desdobramento da Despesa						
3690 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	6.804,80	0,00	0,00	6.804,80
		6.804,80	6.804,80	0,00	0,00	6.804,80
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3867 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	10.557,58	0,00	0,00	10.557,58	10.557,58
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
761 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	27.500,00	0,00	3.000,00	0,00	24.500,00	23.297,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.202,10	1.202,10	0,00	1.202,10	0,00
3.3.90.39.63.01.00 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO - Desdobramento da Despesa						
4028 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2016

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 99/2016, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), em parcela única.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão utilizados no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski", visando fortalecer a formação de crianças e jovens, difundindo a cultura em sua diversidade e promovendo projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano.

Ressaltamos que de acordo com a Lei n° 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, a entidade deveria apresentar a **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**

Porém, está em trâmite neste Legislativo, o Projeto de Lei n° 63/2016, que trata justamente sobre a alteração da referida Lei, onde o objetivo do projeto de lei é adequar a lei municipal para que todas as entidades públicas que buscam a subvenção social, apresentem a declaração de supervisão da Secretaria a qual está buscando a contribuição, de onde os recursos financeiros são retirados, uma vez que as demais entidades são de vários outros setores, como esporte, agricultura, meio ambiente entre outros, e não somente da Secretaria de Assistência Social, esta Comissão optou por exarar o parecer favorável.

Anexamos a Ata n° 08/2016 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, onde evidencia a aprovação do referido Conselho para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA, ao Instituto Theóphilo Petrycoski.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo,

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2016-16:32-026593-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de agosto de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clóvis Gresele – PSC
Membro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 49
Visto

Ata Nº 08/2016 de Reunião Ordinária da Comissão de Análise de Projetos – FIA 2016 CMDDCA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em primeira chamada a comissão de análise dos projetos de arrecadação do FIA municipal 2016, os conselheiros da comissão presentes foram, Mauro Sbarain, Eliane Gauze, Elaine Busike Dartora juntamente com a presidente do CMDDCA, nas dependências da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theofilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro, nesta cidade. Helena de Fátima Soares Ribas, presidente do CMDDCA, apresenta os projetos a serem analisados. Após avaliação pela comissão foram aprovados os seguintes projetos: Instituto Theóphilo Petrycoski com o projeto "Desenvolvimento Humano" no valor de R$ 39.100,00 (Trinta e nove mil e cem reais), Escola Municipal Jardim Primavera, com o projeto " A importância de recursos multimidia na aprendizagem escolar, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), a entidade APAE, com o projeto "Construindo cidadania" no valor de R$ 9.198,00 (Nove mil cento e noventa e oito reais), CMEI Raio de Sol, projeto "Brinquedoteca", no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais). Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Helena agradece a presença dos conselheiros, encerra a presente reunião, e para constar, eu, Marlize Daiane Goss, estagiária da Secretaria Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 50
Visto

LISTA DE CONSELHEIROS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA 2015-2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 28/06/2016
ÀS 08:30

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURAS DOS CONSELHEIROS (AS)
	CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS		
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Colla	
T	**APAE**	**Carmen Rozane G. Oenning**	
S	APAE	Lides Maria Baldissera	
T	**Núcleo Regional de Educação**	**Clair Borges Werner**	
S	Núcleo Regional de Educação	Maria Irene Pizatto	
T	**Conselho Regional de Psicologia**	**Aline Bonamigo**	
S	Conselho Regional de Psicologia	Sergio Zimmer	
T	**FUNDABEM**	**Andressa Fioravanso**	
S	FUNDABEM		
T	**Instituto Prosdócimo Guerra**	**Karime Redivo**	
S	Instituto Prosdócimo Guerra	Aldir Vendrusculo	
T			
S			
	CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
T	**Secretaria Municipal de Finanças**	**Mauro José Sbarain**	
S	Secretaria Municipal de Finanças	Rosangela Angeli Teixeira	
T	**Secretaria Municipal de Planejamento**	**Carlos Roberto Golçalves Lins**	
S	Secretaria Municipal de Planejamento	Francini Lottermann de Barros Zanella	
T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Maria Jurema Rangel Nunes**	
S	Secretaria Municipal de Saúde	Elaine Busike Dartora	
T	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**	**Iloina Rodrigues da Silva Marcomin**	
S	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Greicy Perottoni	
T	**Departamento de Cultura**	**Eliane Gauze**	

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 51
Visto

C.M.D.D.C.A
Palo Branco - PR

LISTA DE CONSELHEIROS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA 2015-2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 28/06/2016
ÀS 08:30

S	Departamento de Cultura	Marlene S. Ruaro	
T	**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso**	**Adriana Carla Manfredini**	
S	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso	Paulo Ferronatto	
T	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**Débora Fatini**	Débora F. Oliveira
S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Aline Talita Pilatti	

Secretaria dos Conselhos — Marlize Daiane Gess

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

PROJETO DE LEI Nº 128/2016

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski**, em parcela única, no valor total de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VALDIR PETRYCOSKI**, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente na Rua Brasília, 68, nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta

Câmara Mun de Pato Branco Fls 56 Visto

da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski,* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA D – 3942
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6707 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.880, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Theóphilo Petrycoski, em parcela única, no valor total de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski"* que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300238.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 22/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, situado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.114/0001-64, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.089-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor VALDIR PETRYCOSKI, portador do CPF/MF nº 093.647.089-00, RG Nº 868.090-5-SESP-PR, residente na Rua Brasília, 88, nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski"*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus Anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) Providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no mural oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
f) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
g) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
h) Certificado de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) a boa e regular execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar a ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato da transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4894 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7; devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 26.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ter os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300238.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, submetendo-se às cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados em conformidade com o disposto no artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento e/ou devolvidos ao mesmo juntamente da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas iniciadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais e previdenciários de competência do CONVENENTE;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como da assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a recusa do uso da transferência voluntária, na forma do artigo anterior, ensejo a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) a qualquer valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e extrato bancário, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6707 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Rejane de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 22/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Pato Branco/PR, 22 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VALDIR PETRYCOSKI
Presidente
INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 22/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theophilo Petrycoski*, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócio culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300238.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 680 Contribuições e Legados às Entidades não Governamentais CEAS/MDCA ID – 2942
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 22 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1177

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.860, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Theóphilo Petrycoski.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Theóphilo Petrycoski, em parcela única, no valor total de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____/_____/_____	
Edição: _____	Publicado em _____/_____/_____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE	Edição: _____ Pág: "B" _____
DO PARANÁ–DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA –SUBVENÇÃO SOCIAL 22/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20 com sede na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor VALDIR PETRYCOSKI, portador do CPF/MF nº 093.647..089-00, RG Nº 888.090-5-SESP-PR, residente na Rua Brasília, 68, nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar:
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
• Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

• Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
• Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
• Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
• Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).
a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 4594 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 420-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 25.996,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA
D – 3942
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 64 Visto

instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 22/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 23 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	VALDIR PETRYCOSKI Presidente INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 22/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski, que visa fortalecer a formação de crianças e jovens como sujeitos integrados positivamente na sociedade, difundir a cultura em sua diversidade, bem como promover com excelência projetos sócios culturais com foco no desenvolvimento humano potencializando gerações futuras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA D – 3942
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 23 de agosto de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Cod202272

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

PROJETO DE LEI Nº 128/2016

MENSAGEM Nº 99/2016

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Theóphilo Petrycoski.** (No valor de R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Estruturação de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski").

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de agosto de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016, sendo que a vereadora Leunira Viganó Tesser assumiu a presidência, neste período.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de agosto de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016, sendo que a vereadora Leunira Viganó Tesser assumiu a presidência, neste período.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 363, de 23 de agosto de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4860, de 23 de agosto de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6707, de 26 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1177, de 26 de agosto de 2016.